

## POLÍTICA INSTITUCIONAL

Nome: Política de Realização de Procedimentos por Anestesiastas

### 1. OBJETIVOS

Estabelecer sobre a limitação de procedimentos anestésicos simultâneos por médicos cooperados e não cooperados da especialidade de anestesiologia, conforme normativas internas e regulamentações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina e Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

### 2. ABRANGÊNCIA

Dependências do Hospital Unimed Araxá.

### 3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

**CRM:** Conselho Regional de Medicina.

**CFM:** Conselho Federal de Medicina.

**SBA:** Sociedade Brasileira de Anestesiologia

**Estatuto:** Estatuto Social da Unimed Araxá.

**Regimentos Internos:** Regimento Interno da Cooperativa e do Corpo Clínico do Hospital da Unimed Araxá.

**Anestesiasta:** Médico cooperado ou não cooperado habilitado para exercer a atividade na área da medicina na especialidade de anestesiologia.

### 4. DIRETRIZES

Considerando as disposições previstas no Estatuto Social, Regimentos Internos e normativas estabelecidas pelos Conselhos Regional de Medicina de Minas Gerais e Federal de Medicina.

Nome: Política de Realização de Procedimentos por Anestesiastas

Considerando que a presença de 01 anestesiasta por procedimento cirúrgico é algo de conhecimento de todos os cooperados anestesiastas e da Diretoria da Unimed Araxá.

Considerando que a Unimed Araxá em 01/12/2020 pactuou termo com todos os médicos anestesiastas deixando claro as diretrizes já estabelecidas que visaram à regularização do serviço de anestesiologia praticado dentro do Hospital Unimed Araxá, face às exigências determinadas pelas normas vigentes do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

Considerando a vedação da realização de anestésias simultâneas pelo mesmo profissional ao mesmo tempo prevista na Resolução 2.174/2017 e no Parecer nº 23/2015 do Conselho Federal de Medicina.

Considerando o Parecer nº 195/2020 do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais que ratifica a exigência prevista na Resolução supramencionada.

Considerando Parecer Jurídico datado em 15/09/2021 disponibilizado pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) que corrobora a vedação mencionada.

**O Conselho Administrativo delibera que:**

Em caso de infração às normas do CRM, CFM e SBA e à esta política, além de sujeitar o profissional à denúncia à Comissão de Ética Médica do Hospital, ensejará no não pagamento do procedimento realizado de forma indevida, além de aplicação de medidas disciplinares previstas nas normativas estipuladas nesta Cooperativa.

**5. REGRA DE CONSEQUÊNCIAS**

O descumprimento dos dispositivos desta política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Unimed Araxá.

**POLÍTICA INSTITUCIONAL**Elaboração  
18/12/2023Versão  
001Página  
3-3

Nome: Política de Realização de Procedimentos por Anestesiastas

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com o previsto nessa política sem prejuízo de demais previsões do Código de Conduta, Estatuto Social e Regimentos Internos da Unimed Araxá.

**6. ANEXOS**

Anexo I - Parecer jurídico interno

**7. REFERÊNCIAS**

Parecer jurídico interno do departamento jurídico dessa cooperativa.

Data aprovação:	18/12/2023
Elaboração:	Gestor de Recursos Próprios
Aprovação:	Diretoria Executiva
Homologação:	Conselho de Administração

## PARECER JURÍDICO

Em análise à indagação sobre a possibilidade de não realizar o pagamento do médico cooperado anestesista que tenha realizado 02 procedimentos cirúrgicos simultâneos, insta salientar que:

*Considerando que a presença de 01 anestesista por procedimento cirúrgico é algo de conhecimento de todos os cooperados anestesistas e da Diretoria da Unimed Araxá. Esse fato se corrobora quando analisamos a carta encaminhada pelos anestesistas em 2020 à Diretoria, a qual destacamos o seguinte trecho:*

À DIRETORIA DA COOPERATIVA UNIMED ARAXÁ

O grupo de anesthesiologistas, responsável pelo serviço de anestésias do hospital Unimed Araxá, de acordo com as resoluções e determinação da diretoria Unimed, que se cumpra as normas técnicas para os procedimentos anestésicos, obedecendo as normas de segurança de acordo com CFM/CRM-MG resoluções 2114/2016 e orientações SBA, em reunião e discussão sobre as medidas cabíveis a serem tomadas, resolvem que:

1. Considerando a necessidade de um anesthesiologista por sala de cirurgia (resolução do CFM /CRM-MG), nos períodos de maior fluxo no centro cirúrgico, manhã e tarde.
2. Considerando a presença de um terceiro, e quarto anestesista, no plantão matutino.
3. Considerando também que no período da tarde, existem a possibilidade, e não infrequente, de haver mais de um procedimento cirúrgico, e por vezes, alguns procedimentos que se iniciam no período matutino e se estendem toda tarde, havendo a necessidade da permanência de mais um anestesista.
4. Considerando a necessidade de um anestesista para acompanhamento e liberação de pacientes no RPA, principalmente no período da manhã onde o fluxo é mais intenso e, às vezes, necessitam de liberação mais urgente para trazer pacientes das salas cirúrgicas.

*Considerando que a Unimed Araxá em 01/12/2020 pactuou termo com todos os médicos anestesistas deixando claro as diretrizes já estabelecidas que visaram à regularização do serviço de anestesiologia praticado dentro do Hospital Unimed Araxá, face às exigências determinadas pelas normas vigentes do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;*

*Considerando que o Regimento Interno desta Cooperativa, em seu artigo 36, alíneas “a” a “e” descreve às hipóteses em que a Operadora não reconhecerá e, portanto, não remunerará atendimentos, consultas e/ou procedimentos;*

*Considerando que para aplicação de quaisquer das seguintes penalidades à médicos cooperados, quer sejam: a) advertência; b) ressarcimento pelos danos materiais causados; c) suspensão do pagamento de toda produção devida até resolução do impasse; d) advertência por escrito e ressarcimento; e) suspensão da UNIMED ARAXÁ por até 60 (sessenta) meses; f) eliminação do quadro social, o cooperado deve ter incorrido em uma das hipóteses do Art. 62 do mesmo Regimento, quais sejam:*

*A) Infringido o Estatuto Social;*

*B) Infringido o Regimento Interno da Unimed Araxá;*

*C) Infringido Resoluções, Deliberações e Instruções expedidas pelos Conselhos da UNIMED ARAXÁ;*

*D) Infringido Instruções expedidas pelo Gestor de Recursos Próprios e homologadas pelo Conselho Administrativo;*

*E) Infringido outros instrumentos expedidos para atender a legislação em vigor.*

*F) Ter praticado quaisquer atividades consideradas prejudiciais à UNIMED ARAXÁ;*

*G) Ter disposição de não executar os serviços contratados em nome da UNIMED ARAXÁ.*

*Concluo que:*

Embora o TERMO celebrado entre a Cooperativa e seus médicos anestesistas tenha deixado claro a obrigatoriedade da observação da presença de pelo menos 01 (um) anestesista por sala durante cada procedimento, o documento não prevê a possibilidade de realizar qualquer tipo de retenção ou não pagamento de valores ao médico anestesista que eventualmente exercer sua atividade em 02 (dois) procedimentos simultâneos.

Diante disso, **é fundamental para que possamos gozar de segurança jurídica que haja uma Resolução/Instrução homologada pelo Conselho Administrativo que preveja explicitamente a possibilidade de não pagamento de procedimento anestésico em desconformidade às normas e regulamentos internos desta Cooperativa, além das resoluções e deliberações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.**

Essa Resolução/Instrução deve ser amplamente divulgada e encaminhada aos médicos cooperados, visando dar ciência e deixar livre de quaisquer lacunas ou dúvidas.

Além disso, é imprescindível que fatos análogos sejam comunicados imediatamente à Comissão de Ética Médica de nosso Hospital, conforme previsão do Capítulo VII do Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Unimed Araxá, visando a apuração do ocorrido e a aplicação das medidas necessárias perante as exigências do CFM e CRMMG.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Araxá/MG, em 15 de dezembro de 2023.

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**Guilherme Guimarães Bittencourt**  
**OAB/MG 220.761**